



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.645, DE 2024

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre a obrigatoriedade de seguro a ser incluído no valor de anuidades ou semestralidades de instituições de ensino superior privadas.

Autor: Deputado ZÉ TROVÃO

Relator: Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 4.645, de 2024, de autoria do nobre Zé Trovão, propõe alteração à Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências, para estabelecer a obrigatoriedade de inclusão de seguro educacional no valor das anuidades ou semestralidades cobradas pelas instituições de ensino superior privadas.

Segundo o autor, o seguro seria destinado a cobrir os encargos educacionais em situações de morte, incapacidade temporária ou permanente, ou perda de renda do responsável financeiro pelo estudante.

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas. O projeto não possui apensos.



* C D 2 5 1 1 9 3 7 1 6 4 0 0 *



É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A intenção do ilustre autor do projeto de lei em análise é louvável e reflete preocupação legítima com a continuidade dos estudos na educação superior em situações adversas enfrentadas pelas famílias brasileiras. De fato, eventos imprevistos como morte, incapacidade ou perda de renda do responsável financeiro podem comprometer drasticamente a permanência de estudantes nas instituições de ensino superior privadas, e a criação de mecanismos de proteção para essas situações é medida que merece todo o reconhecimento desta Comissão de Educação.

Entretanto, ao analisarmos o texto original da proposição, identificamos aspectos que demandam aprimoramento para melhor adequação aos princípios constitucionais da livre iniciativa, da defesa do consumidor e da autonomia da vontade. A obrigatoriedade da inclusão do seguro educacional nas mensalidades, tal como proposta inicialmente, pode gerar impacto financeiro sobre todas as famílias, inclusive aquelas que já possuem proteção equivalente por meio de outros produtos ou que, por diferentes razões, preferem não contratar tal cobertura. Essa imposição generalizada contraria frontalmente o Código de Defesa do Consumidor, que veda práticas de venda casada e assegura ao consumidor o direito de escolha livre sobre produtos e serviços.

Diante dessas considerações, propomos Substitutivo que preserva o mérito e a intenção original do projeto, mas transforma a obrigatoriedade em faculdade, assegurando que a contratação do seguro educacional seja opcional, individualizada e precedida de manifestação expressa do responsável financeiro. O texto do Substitutivo estabelece vedação clara à cobrança automática e à imposição de contratação exclusiva com seguradoras conveniadas, garantindo ao contratante ampla liberdade para escolher a seguradora de sua preferência e eliminando qualquer possibilidade



* CD251193716400 *



Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto** – PL/AM

de configuração de venda casada. Ademais, mantém-se a exigência de transparência na apresentação das informações sobre o seguro, incluindo cobertura, valor, carências e condições de utilização, e determina-se a discriminação separada do valor do seguro nos contratos e boletos, assegurando plena clareza ao consumidor.

Dessa forma, o Substitutivo concilia a proteção dos estudantes e suas famílias com o respeito aos direitos fundamentais do consumidor, permitindo que as instituições de ensino superior ofereçam o seguro educacional como alternativa de proteção, sem, contudo, impor essa contratação de forma compulsória ou em condições abusivas.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.645, de 2024, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251193716400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Capitão Alberto Neto



* C D 2 5 1 1 9 3 7 1 6 4 0 0 *



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.645, DE 2024

Altera a Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, para dispor sobre a oferta facultativa de seguro educacional pelas instituições de ensino superior privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art. 1º-A. As instituições de ensino superior privadas poderão oferecer, de forma facultativa, opcional e individualizada, seguro educacional destinado a cobrir os encargos de anuidades ou semestralidades em caso de morte, incapacidade temporária ou permanente, ou perda de renda do responsável financeiro.

§ 1º É vedada a cobrança automática ou a inclusão do valor do seguro sem a manifestação expressa e por escrito do contratante.

§ 2º O responsável financeiro poderá contratar o seguro educacional com qualquer seguradora regularmente habilitada, sendo vedada a imposição de contratação exclusiva com empresa conveniada à instituição de ensino ou qualquer forma de venda casada.

§ 3º As informações relativas ao seguro, incluindo cobertura, valor, carências, prazos e condições de utilização, portabilidade e cancelamento, deverão ser apresentadas de forma clara, destacada e transparente, em conformidade com a legislação vigente de defesa do consumidor e de seguros.

§ 4º O valor do seguro, quando contratado, deverá ser discriminado separadamente das anuidades ou semestralidades no instrumento de contrato e nos boletos de cobrança.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara dos Deputados
Gabinete do **Deputado Capitão Alberto Neto – PL/AM**

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO
Relator

Apresentação: 11/11/2025 18:40:53,910 - CE
PRL 1 CE => PL 4645/2024

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It is used to identify the book 'The Art of War' by Sun Tzu. The barcode corresponds to the ISBN 9781608863001.

